LEI Nº 2387/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre autorização de doação e baixa de bens móveis do Patrimônio Municipal, inservíveis para o Município de Caçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a doação de bens considerados inservíveis, sucateados e não aproveitados ao Patrimônio Público, gerados pelo desgaste natural, originários desta Prefeitura e suas Secretarias, a entidades prestadoras de serviços sociais, em atividade atual no Município, que comprovem estas qualidades mediante apresentação de estatuto devidamente registrado.

§ 1º - Considera-se inservíveis para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para fins a que se destina devido à perda de suas características, especialmente material como: equipamentos de informática, eletrodomésticos e mobiliários cuja recuperação seja considerada antieconômica.

§ 2º - A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, *caput*, II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - A doação deverá conter autorização da titular do órgão proprietário dos bens.

Art. 3º - Em caso de restar inviabilizada a doação dos bens mencionados no Art. 1º, seja pela ausência de valor econômico, seja pela falta de entidades prestadoras de serviços sociais interessadas, o Poder Executivo deve diligenciar empresas que procedem de forma gratuita, a correta e adequada destinação de tais bens.

Art. 4º - Em caso de não se viabilizar nenhum dos casos referidos nos artigos anteriores desta Lei, como inexistência de entidades sociais interessadas, nem existam empresas que de forma gratuita façam a destinação final de tais bens, cumpre a contratação pelo Poder Executivo de empresa, através de processo licitatório, para dar a destinação final de aludidos bens inservíveis, de maneira ambientalmente adequada.

Art. 5º - O Poder Público Municipal fica responsável pela nomeação de uma Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis composta por no mínimo 3 (três) servidores municipais.

Parágrafo único. A Comissão ficará responsável pela separação dos bens em lotes, por espécie, elaborar o laudo de avaliação dos bens a serem doados, nos termos do § 1º do

art. 1º desta Lei, de forma individual, bem como declará-los sem utilidade, para qualquer finalidade, os bens.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta Lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 7º - As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos constantes do orçamento do presente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita de Caçu-GO